



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Em, 27 de AGOSTO 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

**LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de RIO CRESPO para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 46.917.000, (Quarenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I**

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.917.000, (Quarenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil reais), a qual contempla todas as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.917.000, (Quarenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil reais), também distribuídas entres as entidades e órgão da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 4º. Fica os Poder Executivo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 5º. A Reserva de Contingência é destinada a atender aos passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para contrapartida de novos convênios firmados pelo município, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para a finalidade prevista no art. 5º, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas.

§ 2º A Reserva de Contingência do Órgão 02 - Secretaria Municipal de Gabinete, refere-se a Reserva de Emendas Parlamentares, conforme Lei Orgânica. As adequações orçamentárias a serem realizadas no exercício de 2026, serão efetuadas mediante solicitação formal por parte dos vereadores, cabendo ao executivo promover as alterações orçamentárias mediante Decreto, através de Créditos Adicionais do Art. 41 da Lei 4320/64 e/ou do Art. 167 da Constituição Federal, que trata das Reformulações Administrativas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos Arts. 2º e 3º, desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
 - II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
 - IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei 4.320/64;
 - V - Resumo Geral da Despesa;
 - VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
 - VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
 - VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - IX - Programa de Trabalho;
 - X - Programa de Trabalho de Governo por ações;
 - XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa
- conforme o Vínculo com os Recursos;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
 - XIII - Quadro Detalhado da Despesa QDD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 7º. As emendas parlamentares, previstas no artigo 65A da Lei Orgânica Municipal possuem natureza impositiva, constituindo ato atentatório à dignidade do parlamento municipal, frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos, cuja execução ocorra com recursos a elas destinados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

assinado digitalmente por Eder da Silva (CPF ###.###.002-##), em 27/08/2025 - 13:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo
sistemas.com.br/documentoAssinado/53369. Folha 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Crespo, para o exercício financeiro de 2026, elaborado em consonância com os ditames constitucionais, especialmente o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição contempla a estimativa da receita pública e a fixação da despesa, observando os parâmetros definidos no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, compondo o instrumento legal que viabiliza a execução das políticas públicas municipais no exercício correspondente.

A proposta orçamentária foi estruturada com base em princípios de equilíbrio fiscal, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e busca por resultados, de forma a garantir efetividade, eficiência e economicidade na alocação orçamentária. Assim, o projeto reflete as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, voltadas à promoção do interesse coletivo e ao atendimento das demandas sociais.

Importante destacar que o orçamento encaminhado está ajustado às projeções realistas de arrecadação e às capacidades institucionais do Município, demonstrando consistência técnica e aderência à legislação vigente. Os anexos que acompanham a proposta contêm a discriminação da receita e da despesa por categoria econômica, função, subfunção, programa, ação e fonte de recursos, conforme exigem as normas de finanças públicas.

A LOA 2026 representa, portanto, um instrumento de planejamento e gestão fundamental, apto a assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e institucional do Município.

Contando com a habitual responsabilidade, zelo e comprometimento dessa ilustre Casa Legislativa, solicitamos a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, em tempo hábil, para que sejam viabilizadas as ações governamentais previstas para o próximo exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Rio Crespo – RO, 27 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Eder da Silva
Prefeito Municipal

assinado digitalmente por Eder da Silva (CPF ###.###.002-##), em 27/08/2025 - 13:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo
sistemas.com.br/documentoAssinado/53369. Folha 5 de 5

